

## REGRAS GERAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES

### 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento tem como objetivo estabelecer as regras gerais a serem seguidas na certificação de auditores de Sistemas de Gestão de Energia (ISO 50001), e seu posterior acompanhamento. A certificação de auditores de Sistemas de Gestão de Energia (ISO 50001) é uma atividade voluntária efetuada por uma entidade reconhecida, independente e imparcial (Organismo de Certificação) que comprova mediante um processo de avaliação, a competência do candidato para a realização de auditorias neste âmbito.

As regras estabelecidas neste documento aplicam-se a todas as pessoas que obtiveram a aprovação no exame do curso de Qualificação de Auditores – Sistemas de Gestão de Energia, no âmbito da ISO 50001, organizado pela ADENE, e que pretendam requerer a marca CERTIF Auditor Certificado – ISO 50001.

### 2. PROPRIEDADE DA MARCA CERTIF AUDITOR CERTIFICADO – ISO 50001

A marca CERTIF Auditor Certificado – ISO 50001, adiante designada por marca, é propriedade da CERTIF – Associação para a Certificação, a seguir designada CERTIF.

### 3. RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela atribuição da marca CERTIF Auditor Certificado – ISO 50001 é da CERTIF.

### 4. DESCRIÇÃO DA MARCA E SUA APLICAÇÃO

A marca CERTIF – Auditor Certificado, à qual está associado o logotipo da ADENE, deve ser utilizada durante o período de validade do certificado, nas atividades associadas à realização de auditorias a Sistemas de Gestão de Energia e para o grau da certificação obtido.

Para cada grau de certificação (Auditor Coordenador, Auditor e Auditor Interno) corresponderá a seguinte representação gráfica do conjunto:



AGÊNCIA PARA A ENERGIA



AGÊNCIA PARA A ENERGIA



AGÊNCIA PARA A ENERGIA

O logotipo do conjunto da marca CERTIF / ADENE pode ser usado nas seguintes condições:

- Deve ser mantida a relação entre a largura e altura e, no caso de redução, não pode comprometer a sua legibilidade;
- A marca deve aparecer sempre associada ao nome do auditor certificado e pode ser aplicada em documentos administrativos e material de papelaria (cartões pessoais, papel de carta, correio eletrónico, faxes, faturas).

Para quaisquer outras situações não previstas neste documento, ou que eventualmente possam suscitar dúvidas de interpretação por parte do auditor certificado, este deve colocar previamente à CERTIF a situação em concreto, de modo a obter a sua aceitação.

### 5. ENTIDADES INTERVENIENTES

#### 5.1. ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIF – Associação para a Certificação, adiante designada por CERTIF.

Sede: Rua José Afonso, 9-E – 2810-237 Almada;

Delegações: Rua Coronel Veiga Simão, Edifício CTCV, 3020-053 Coimbra;  
Rua dos Plátanos, 197, Edifício AIMMAP, 4100-414 Porto.

## 5.2. REQUERENTE

Pessoa que tenha apresentado uma candidatura para ser admitida ao processo de certificação e que cumpra os pré-requisitos de qualificação especificados.

## 5.3. CANDIDATO

Requerente que tenha cumprido os pré-requisitos especificados e tenha sido admitido ao processo de certificação.

## 5.4. TITULAR

Pessoa a quem tenha sido concedida a certificação e emitido um certificado para o uso da marca CERTIF Auditor Certificado – ISO 50001. O uso da marca não envolve, em caso algum, a transferência para a CERTIF de eventuais responsabilidades do Titular perante terceiros.

## 6. CONFIDENCIALIDADE

A CERTIF e a ADENE assumem a responsabilidade de salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas no decurso das suas atividades relativas aos processos de certificação a todos os níveis da sua organização, incluindo comissões de decisão, colaboradores atuando em seu nome e eventuais entidades subcontratadas.

Sempre que por imperativos legais, ou outros, for obrigatório ou necessário disponibilizar informação por parte da CERTIF sobre o requerente ou Titular ou sobre o seu processo, será dado conhecimento, por escrito, ao requerente ou ao Titular do certificado sobre a informação fornecida, ou solicitada a respetiva autorização, exceto se regulado por lei.

## 7. DEFINIÇÕES

No âmbito deste documento aplicam-se as definições relativas à certificação:

- **Processo de certificação:** atividades pelas quais um organismo de certificação determina que uma pessoa cumpre requisitos de certificação, incluindo de candidatura, avaliação, decisão de certificação, recertificação e uso de certificados e logótipos/marcas.
- **Certificado:** documento emitido por um organismo de certificação de acordo com as disposições da presente Norma, indicando que a pessoa designada cumpriu os requisitos de certificação.
- **Qualificação:** escolaridade, formação e experiência profissional demonstradas, quando aplicável.
- **Avaliação:** processo que avalia o cumprimento dos requisitos do esquema de certificação por parte de uma pessoa.

## 8. CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO PARA O USO DA MARCA CERTIF AUDITOR CERTIFICADO - ISO 50001

### 8.1. CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO

O processo de certificação é um processo voluntário, podendo ser requerentes os formandos aprovados no curso de Qualificação de Auditores de Sistemas de Gestão de Energia ISO 50001, da responsabilidade da ADENE.

Para iniciar o processo de certificação o requerente deve inscrever-se no curso da ADENE.

Na inscrição deve preencher também o formulário de candidatura CERTIF relativo à Certificação de Auditores – Sistemas de Gestão de Energia, no qual deve indicar apenas um dos graus de certificação a que se candidata. O formulário deve ser acompanhado do conjunto de documentação nele referido.

### 8.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PARA A CANDIDATURA

Os requisitos de qualificação para a candidatura são os seguintes:

#### Auditor coordenador

- **Habilitação Académica:** Engenheiros / Eng. Técnicos e Arquitetos.
- **Experiência profissional:** 6 anos de experiência, em atividades diretamente relacionadas com Sistemas de Gestão e auditorias.
- **Experiência em auditorias:** participação, nos últimos 3 anos, como auditor coordenador efetivo em pelo menos 7 auditorias de 3ª parte a sistemas de gestão que correspondam, no mínimo, a 20 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a realização da auditoria e o relatório.

## **Auditor**

- **Habilitação Acadêmica:** Engenheiros / Eng. Técnicos e Arquitetos
- **Experiência profissional:** 4 anos de experiência, sendo pelo menos 1 ano no sector da energia.
- **Experiência em auditorias:** participação, no último ano, como auditor efetivo, em pelo menos 2 auditorias a sistemas de gestão (1ª, 2ª ou 3ª parte), que correspondam no mínimo a 3 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a realização da auditoria e o relatório.

## **Auditor interno**

- **Habilitação Acadêmica:** Engenheiros / Eng. Técnicos e Arquitetos
- **Experiência profissional:** 1 ano de experiência no sector da energia.

**A aprovação no exame é obrigatória para a aceitação da candidatura.**

### **8.3. RECEÇÃO E ANÁLISE DA CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO**

As candidaturas são entregues na ADENE.

Após a publicação dos resultados do exame do curso de qualificação de auditores, a ADENE envia à CERTIF a lista dos resultados em conjunto com as candidaturas dos formandos aprovados. Após a receção das candidaturas enviadas pela ADENE, e para dar início ao processo de certificação, a CERTIF confirma se:

- o requerente consta da lista como aprovado;
- a candidatura contém, para além do formulário, a documentação completa requerida de modo a poder considerar o processo como aceite.

Caso o processo se encontre completo a ADENE, após confirmação da CERTIF, informa o candidato que a sua candidatura à certificação foi aceite.

Caso o processo não se encontre completo, a CERTIF concede um prazo de 5 dias para o envio da documentação em falta, e informa dos encargos envolvidos. Findo esse prazo, e caso não seja enviada a documentação em falta a CERTIF informa a ADENE que o processo se encontra encerrado, não sendo concedida a certificação. A ADENE informa o candidato que a candidatura não foi aceite.

### **8.4. DECISÃO DA CERTIFICAÇÃO**

A decisão da certificação é da responsabilidade da Comissão de Decisão da CERTIF, com base na revisão dos resultados do processo. Caso a decisão seja favorável, será emitido o respetivo certificado e formalizado com o Titular um acordo, mediante a assinatura de um contrato. Após a receção de um dos exemplares do contrato devidamente assinado, a CERTIF envia ao Titular o certificado e o logotipo da marca.

O certificado é válido por um período de 3 anos, podendo ser renovado por um período igual. No entanto, em algumas circunstâncias poderão ser exigidos para o efeito modificações das condições iniciais, as quais serão sempre justificadas e comunicadas com a devida antecedência ao Titular. Caso este não esteja interessado na renovação da sua certificação, deve informar a CERTIF, por escrito, antes do final da validade do mesmo ou após a comunicação das alterações aos requisitos iniciais da certificação.

### **8.5. MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

Após a certificação e de acordo com o contrato celebrado com a CERTIF, o Titular compromete-se a manter o registo de todas as atividades desenvolvidas em cada ano e a enviá-los à CERTIF até ao final do mês de janeiro do ano seguinte. Caso esta informação não seja enviada dentro do prazo definido, a certificação será suspensa. Para a manutenção da certificação será realizada pela CERTIF uma ação de acompanhamento anual que consiste na análise dos dados disponibilizados pelo Titular.

A decisão da certificação é da responsabilidade da Comissão de Decisão da CERTIF, com base na revisão dos resultados da atividade desenvolvida pelo Titular.

### **8.6. SANÇÕES**

A aplicação de sanções é da exclusiva competência da CERTIF e serão sempre comunicadas ao Titular, por escrito, as razões da decisão. Perante os resultados das ações de acompanhamento, ao Titular poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

#### **8.6.1. Advertência**

A advertência não priva o Titular do direito de usar a marca. No caso de incumprimento dos compromissos estabelecidos no contrato, a CERTIF notificará o Titular para que este execute, dentro de um determinado prazo, as necessárias ações. Os encargos decorrentes desta ação serão suportados pelo Titular.

### **8.6.2. Suspensão da certificação**

A suspensão da certificação priva o Titular do uso da marca durante um período de tempo determinado.

Este tipo de sanção está prevista para situações de maior gravidade e que ponham em causa a competência do Titular na realização das suas atividades e para casos de incumprimento dos compromissos estabelecidos no contrato dentro do prazo estabelecido. A suspensão poderá também igualmente ser determinada por falta de pagamento dos encargos devidos à CERTIF.

A CERTIF decidirá, para cada caso, as condições do levantamento da suspensão.

### **8.6.3. Anulação da certificação**

A anulação da certificação retira ao Titular o direito ao uso da marca.

A CERTIF decidirá pela anulação do certificado de conformidade quando ocorra, pelo menos, uma das seguintes situações:

- incumprimento dos prazos estabelecidos, aquando de uma suspensão, para reposição das condições iniciais;
- reincidência nas situações que deram origem a uma suspensão;
- ações não justificadas, por parte do Titular, que contrariam o disposto no presente documento;
- incumprimento de qualquer cláusula contratual.

A anulação poderá ainda ocorrer por falta de pagamento dos encargos devidos à CERTIF, sem prejuízo das ações posteriores a desenvolver com vista a ver satisfeitos esses pagamentos.

Nos casos em que lhe seja comunicada a decisão de suspensão ou anulação da certificação, é da sua exclusiva responsabilidade não invocar o estatuto da certificação para a atividade abrangida e cessar de imediato a associação da Marca à mesma, deixando nomeadamente de utilizar todos os materiais de divulgação que façam referência à certificação e a devolver todos os documentos de certificação pedidos pela CERTIF.

### **8.7. CUSTOS DA CERTIFICAÇÃO**

Os encargos correspondentes aos processos de certificação são definidos pela CERTIF e são os seguintes: abertura e instrução do processo; acompanhamento da certificação; ações extraordinárias.

### **8.8. SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO DO CERTIFICADO A PEDIDO DO TITULAR**

No caso de existir da parte do Titular um pedido justificado para não beneficiar do direito ao uso da marca, a CERTIF pode promover a sua suspensão por tempo determinado ou a anulação desse certificado.

### **8.9. DIVULGAÇÃO**

A divulgação da certificação será efetuada regularmente pela CERTIF em [www.certif.pt](http://www.certif.pt) através da lista de auditores certificados. Esta lista será também divulgada no sítio na internet da ADENE em [www.adene.pt](http://www.adene.pt).

Esta divulgação inclui os dados do Titular (identificação, e-mail, contacto telefónico) e do certificado obtido (número, data e validade). Caso o Titular não pretenda a divulgação dos dados relativos aos seus contactos pessoais (email e telefone) deve manifestar essa recusa à CERTIF por escrito.

Para além dos certificados emitidos serão divulgados também os certificados suspensos e anulados.

### **8.10. RECLAMAÇÕES**

Havendo lugar a reclamação na sequência de uma decisão no âmbito dos processos de certificação efetuada pela CERTIF, a mesma deve ser dirigida, pelo Titular, ao Diretor Geral da CERTIF, no prazo máximo de 30 dias após a receção da referida decisão.

A reclamação pode ser apresentada no sentido de uma reapreciação do pedido inicial que motivou a decisão, juntando, se for caso disso, novos elementos para análise e apreciação. A CERTIF comunicará ao Titular qualquer decisão tomada sobre a reclamação.

### **8.11. RECURSO**

Havendo lugar a recurso, deverá o mesmo ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração da CERTIF, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de receção da decisão sobre a reclamação apresentada, de acordo com o procedimento respetivo, que será disponibilizado a pedido.

Da decisão tomada pela Comissão de Recurso não poderá ser interposta mais nenhuma ação dirigida à CERTIF.